



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

PORTARIA Nº 461 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Alterar o percentual das consignações facultativas previstas na Portaria nº 220 de 21 de novembro de 2006 e na Portaria nº 292 de 25 de outubro de 2021, sendo:

- I - 5% (cinco por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira.

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2025, o art. 74 da Portaria nº 220 de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

§ 1º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

§ 2º Do limite de 40% (quarenta por cento) estabelecido para as consignações facultativas fica reservado o limite de:

- I - 5% (cinco por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira.

§ 3º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda ao limite definido no caput deste artigo, serão suspensos, até o limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade, na ordem a seguir disposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

Portaria nº 461/2025 - fl. 02

- I - Amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira ou através de associações, cooperativas ou clubes de servidores municipais;
- II - Vale de valor pré-fixado, para utilização na aquisição de produtos em estabelecimentos comerciais credenciados;
- III - Vale de valor pré-fixado, para utilização na aquisição de medicamentos em estabelecimentos comerciais credenciados;
- IV - Mensalidades instituídas para o custeio de associações e clubes de servidores;
- V - Mensalidade em favor de cooperativa instituída e destinada a atender o servidor público municipal;
- VI - Prêmio de seguro de vida.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 31 de outubro de 2025, 70º da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente

Vereador RENAN PESSOA DA CRUZ
Vice-Presidente

Vereador DANILO LUCIANO DOS SANTOS
1º Secretário

Vereador ALESSANDRO FAUSTINO MARTINS
2º Secretário

Vereador VAGNER OLIVEIRA SANTANA
3º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa, afixada no quadro de editais da Câmara Municipal de Mauá e publicada no Diário Oficial do Município.

LUIZ CLAUDIO DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO